



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 365/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

As Corregedorias Gerais da Justiça da Federação

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, as Corregedorias Gerais da Justiça da Federação, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a respeito de possível crime de estelionato com suposta falsificação de documentos comunicados pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona, Comarca de Maracanaú/CE.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA

Processo: 8501790-94.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Falsificação de documentos

Interessado: Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Maracanaú/CE

DECISÃO

Trata-se de comunicação efetuada pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona Comarca de Maracanaú/CE, dando conhecimento a esta Casa Correccional sobre o possível crime de estelionato com suposta falsificação de documentos comunicada pelo Sr. Aléssio Silvio Militão, conforme documentos acostados às pp. 02/62 dos presentes autos.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais – COCEX, foi apresentada a Informação nº 1144/2023 às pp. 66/67, com a sugestão de remessa dos autos ao Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela matéria extrajudicial para adoção das providências necessárias.

Às pp. 70/100 consta manifestação da Oficiala Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú/CE.

Empós, o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, emitiu o Parecer nº 1958/2023 à p. 104, aduzindo o seguinte:

“Excelentíssima Corregedora Geral da Justiça,

Cuidam os autos de ofício comunicando possível crime de estelionato na falsificação de documentos públicos em procedimento de transferência de imóveis, utilizando o nome da serventia do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maracanaú, encaminhado pela Oficiala Substituta do referido cartório, Eliana Santos Pereira Holanda.

Diante do exposto, submeto o presente processo à Corregedora Geral da Justiça, com sugestão de oficial o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Maracanaú/Ce, das fls.02/62, para ciência e providências, e emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como, sugestão de dar ciência a todas as corregedorias gerais da federação, da ocorrência de falsificação na comarca de Maracanaú.

Empós, sugere-se pelo seu arquivamento.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **acolho** o Parecer de p. 104, ao passo que **determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular** a todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se a todas as Corregedorias Gerais da Justiça da Federação.

Oficie-se ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Maracanaú/CE para ciência e tomada de providências das fls. 02/62 e 70/100.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça